

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 014/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **G2S Engenharia Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Oliveira Viana, nº 3331, Cj. 04, Boqueirão, Curitiba-PR.

CNPJ/CPF: 31.614.387/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (41) 99161-0023

FAX: (41) 98423-1394

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 2332.2020

ATIVIDADE: Rodovias e Ferrovias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada ZF-1 (Existente), s/nº, km 08, Distrito Agropecuário da SUFRAMA-DAS, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade (Projeto de Engenharia), visando construção da Estrada Vicinal ZF-1B, com extensão de 4.856,96m.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 014/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2332.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, com ART do responsável pela elaboração.
  - b) Descrição do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras.
  - c) Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
  - d) Quando da Supressão Vegetal, apresentar Inventário da Flora existente na área via Sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu Art. 70º e nº 14/2018, em seu Art. 3º). O referido inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - e) Apresentar Levantamento e Resgate de Fauna, conforme Termo de Referência IPAAM.
  - f) Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente, solicitar devida anuência deste IPAAM.